

**ESTATUTOS**  
CAMARA DE COMÉRCIO AMERICANA EM PORTUGAL

**CAPÍTULO I**  
(Constituição, denominação, sede e fins)

**Artigo 1º**

A Câmara de Comércio Americana em Portugal (Câmara de Comércio Luso-Americana) tem a sua sede em Lisboa, na Rua de D. Estefânia, número cento e cinquenta e cinco, quinto andar esquerdo, Freguesia de São Jorge de Arroios, e reger-se-á pelos presentes Estatutos e nos termos dos artigos 157º e seguintes do Código Civil Português.

1. A Assembleia Geral pode, sob proposta da Direcção, autorizar a mudança de local da sua sede dentro da área metropolitana de Lisboa.

2. A Câmara de Comércio Americana em Portugal (Câmara de Comércio Luso-Americana) organizará os seus serviços nas cidades do Continente e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, cujo intercâmbio comercial com os Estados Unidos da América, pela sua importância, assim o justifique e noutras cidades dos Estados Unidos da América.

3. Nas cidades onde forem organizados os seus serviços, serão criadas as formas de representação que se julgar conveniente, dependentes da orientação geral da Direcção da Câmara em Lisboa.

**Artigo 2º**

A Câmara de Comércio Americana em Portugal (Câmara de Comércio Luso-Americana) tem por objectivo e fim desenvolver e facilitar as relações comerciais entre os Estados Unidos da América e Portugal numa base de mútuo interesse, competindo-lhe em especial:

1. Estabelecer relações com as autoridades portuguesas e americanas, sobretudo com os organismos económicos particulares ou oficiais em Portugal e nos Estados Unidos da América, oferecendo e obtendo toda a cooperação que vise o desenvolvimento das relações económicas nos dois países;

2. Deverá promover a troca entre os dois países de missões de estudo e acção económica e de visitas de individualidades qualificadas nos sectores industriais e comerciais; realizar conferências e palestras destinadas a desenvolver nos dois países o conhecimento recíproco das possibilidades e recursos económicos e divulgação e publicação de todas as informações que possam bem servir os desígnios desta Câmara;

3. Publicar boletins de carácter informativo, a distribuir entre os seus associados com carácter de regularidade;

4. Deverá dar parecer em todos os assuntos relacionados com os fins desta Câmara que possam interessar às boas relações económicas dos dois países e que lhe sejam submetidos pelas autoridades ou por outros organismos dos Estados Unidos da América ou portugueses e ainda pelos sócios;

5. Colaborar, sempre que para tal seja solicitado, com quaisquer organismos públicos ou particulares em todas as organizações que importem ao estreitamento das relações entre os dois países;

6. Promover, se necessário, a obtenção de quaisquer certificados ou documentos que facilitem junto das autoridades dos Estados Unidos da América ou portuguesas o desenvolvimento das relações económicas e comerciais dos seus associados;

#### Artigo 3º

À Câmara, e a qualquer dos seus sócios, no exercício das suas funções associativas, fica expressamente vedado ocupar-se de assuntos estranhos à finalidade do organismo.

Todas as entidades individuais ou colectivas desta Câmara podem ser reeleitas.

### CAPÍTULO II

(Dos associados, suas categorias e situação)

#### Artigo 4º

O número de sócios é ilimitado e dividido em quatro categorias:

1. Honorários: Embaixador de Portugal nos Estados Unidos da América, Embaixador dos Estados Unidos da América em Portugal, Conselheiro Económico dos Estados Unidos da América em Portugal, Cônsul-geral dos Estados Unidos da América em Portugal e Representante Consular dos Estados Unidos da América em qualquer cidade do Continente e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira onde a Câmara instalar os seus Serviços, e ainda as pessoas ou entidades que, pelos seus altos serviços prestados à Câmara, à economia dos dois países, ou aproximação económica entre eles, mereçam essa distinção que lhes será conferida por aprovação em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. Ficam isentos de pagamento da jónia e quota e sem direito a voto;

2. Patrocinadores: todas as pessoas, singulares ou colectivas que, exercendo ou não comércio entre os dois países, contribuam para a Câmara com donativo com o valor mínimo a definir, em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;

3. Fundadores: todos os sócios inscritos no livro de honra desta Câmara de Comércio;

4. Efectivos: as pessoas, singulares ou colectivas, que directa ou indirectamente, participem no intercâmbio económico luso-americano, ou que nele desejem colaborar, desde que satisfaçam o pagamento da quota no valor definido pela Assembleia Geral.

5. Corporate: todas as pessoas colectivas aprovadas pela Direcção que paguem o valor de quota por esta definida e aprovada em Assembleia Geral.

#### Artigo 5º

A admissão de sócio na qualidade de efectivo, é condicionada ao pagamento de uma jónia no valor definido pela Assembleia Geral.

#### Artigo 6º

A admissão de sócio efectivo é da competência da Direcção, mediante proposta assinada pelo interessado.

#### Artigo 7º

A Direcção desta Câmara tem o direito de suspender qualquer sócio efectivo, ouvido previamente o sócio. A expulsão de qualquer sócio só poderá ser decidida pela Assembleia Geral, perante a qual o sócio será ouvido, querendo usar esse direito.

Todos os sócios, que não paguem a quota até ao final do ano civil a que a quota diz respeito, sujeitar-se-ão à acção disciplinar referida no supracitado artigo.

#### Artigo 8º

Compete aos sócios efectivos:

1. Tomar parte nas Assembleias-Gerais, discutir e votar o relatório e contas e todas as propostas ou assuntos submetidos à apreciação dos sócios pela direcção, bem como eleger os corpos gerentes da Câmara;

2. No âmbito da sua actividade profissional, tomar as iniciativas e realizar os actos que possam contribuir para o prestígio da Câmara e para o êxito do seu programa de acção.

#### Artigo 9º

No âmbito das tarefas que competem à Câmara, os sócios têm direito á assistência e à consulta do secretariado da Câmara, sendo estes serviços gratuitos para os mesmos. A Câmara tem, no entanto, direito à remuneração por serviços extraordinários prestados aos associados.

### CAPÍTULO III (Da Assembleia Geral)

#### Artigo 10º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos que até ao dia das suas reuniões se encontrem com as quotizações em dia e pelos demais sócios que tenham satisfeito as suas obrigações patrimoniais.

2. Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro, desde que o credencie por meio de carta dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.

#### Artigo 11º

A mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos trienalmente e reelegíveis, escolhidos entre os sócios efectivos.

#### Artigo 12.º

1. A reunião ordinária da Assembleia Geral terá lugar, sempre que possível, até trinta e um de março de cada ano, a fim de:

- a) Discutir e votar o relatório da Direcção e as contas relativas ao ano anterior.
- b) Discutir e votar o orçamento anual de exploração da Câmara e os programas de actividades a desenvolver.
- c) Eleger trienalmente os membros da Assembleia Geral, da Direcção, e da Comissão Revisora de Contas.
- d) Tratar de qualquer assunto da sua competência, ou para que tenha sido convocada.

2. As convocações da Assembleia Geral poderão ser feitas por intermédio de correio electrónico, quando possível, ou por carta dirigida aos sócios por envio de correio, quando por decisão da Direcção, e através de publicação na página eletrónica da Câmara de Comércio Americana em Portugal, com pelo menos quinze dias de antecedência, indicando-se os assuntos a tratar na Assembleia.

#### Artigo 13º

A Assembleia reunirá extraordinariamente sempre que o requeira um terço dos sócios efectivos ou a Direcção entenda necessário convocá-la.

#### Artigo 14º

1. A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocatória, com metade dos sócios mais um, podendo funcionar com qualquer número em segunda convocatória, meia hora depois;

2. Quando a Assembleia Geral tiver de deliberar sobre alterações dos estatutos ou alteração essencial do objectivo da Câmara, funcionará em primeira convocatória com dois

terços dos sócios, em segunda convocatória nos termos da segunda parte do número precedente.

3. O quórum da Assembleia Geral convocada para a dissolução da associação é de três quartos de todos os sócios efectivos.

#### Artigo 15.º

1. As deliberações da Assembleia Geral consideram-se validamente tomadas quando reúnam a maioria absoluta dos votos expressos.

2. Relativamente às matérias previstas nos números dois e três do artigo anterior, as deliberações da Assembleia Geral só são válidas se recolherem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.

#### Artigo 16º

A qualidade de correspondente da Câmara em Portugal ou em qualquer outro país, a conferir a individualidade e organismos de índole económica é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO IV (Da Direcção da Câmara)

#### Artigo 17.º

1. A Direcção é constituída por membros até ao limite máximo de trinta, eleitos pela Assembleia Geral de entre os sócios efectivos.
2. A Direcção é composta por um Presidente, um primeiro Vice-Presidente, dois Vice-Presidentes e um Director Tesoureiro e Vogais.
3. A Direcção pode criar uma Comissão com poderes gerais executivos, bem como Comissões Especializadas com poderes delegados pela Direcção em matérias designadas por esta, ambas por períodos a definir pela Direcção.
4. Na composição da Direcção, deverá procurar-se que a maioria dos seus membros/empresas sejam de origem americana.
5. A Direcção poderá convidar a integrarem a Direcção, consultores para áreas específicas, os quais atuam e têm as competências idênticas às dos restantes Directores, com excepção de poderem votar em sede de Direcção.
6. Os sócios eleitos para a Direcção, bem como os seus representantes, no caso de se tratar de pessoa coletiva, e os consultores convidados pela Direcção para atuarem em áreas específicas, conforme previsto na alínea anterior, exercem as suas funções sem remuneração.

#### Artigo 18º

A Direcção assegura o expediente corrente, no âmbito da sua competência, através do Secretário-Geral.

#### Artigo 19.º

Compete à Direcção:

- (a) Dirigir todas as actividades da Câmara, coordenando e conjugando todos os esforços dos seus sócios para a obtenção dos fins que constituem os seus objetivos;
- (b) Estabelecer relações com os organismos económicos particulares, ou oficiais de Portugal e dos EUA, oferecendo e obtendo deles toda a cooperação que vise o desenvolvimento das relações económicas entre os dois países;
- (c) Reunir, com regularidade, preferencialmente numa base mensal, e pelo menos 4 vezes ao ano, para tomar conhecimento da gestão corrente da Câmara,

- relatórios relevantes e de todos os assuntos que possam interessar ao intercâmbio económico entre os dois países, aos Sócios e à vida da Câmara;
- (d) Promover a divulgação de informações económicas de interesse para os associados;
  - (e) Criar uma Comissão Executiva com poderes gerais executivos delegados pela Direcção em matérias e por períodos designados por esta;
  - (f) Criar Comissões Especializadas que, se dedicarão, com carácter temporário ou não, a quaisquer assuntos diretamente relacionados com a realização dos fins da instituição e regular o seu funcionamento nos termos do presente estatuto;
  - (g) Promover reuniões, a fim de estudar problemas cuja solução importe ao objetivo comum da Câmara; e
  - (h) Assegurar a realização de atividades que visem o desenvolvimento das relações comerciais e de negócios entre Portugal e os EUA, nomeadamente nos domínios do comércio (exportação e importação), do investimento direto estrangeiro, da internacionalização das empresas e da inovação.

#### Artigo 20º

Compete especialmente ao presidente da Direcção:

- a) Representar a Câmara nas suas relações com as entidades oficiais ou particulares dos dois países e nas manifestações externas onde a Câmara for chamada a participar, podendo ser substituído pelos restantes elementos da Direcção ou pelo Secretário-Geral
- b) Superintender a todos os actos oficiais e a toda a administração e visar a documentação julgada necessária.
- c) Superintender a Direcção na sua actividade de Gestão podendo, para assuntos de carácter operacional que não necessitem do envolvimento de toda a Direcção, consultar directamente outros Directores, sendo a Direcção posteriormente informada em reunião de Direcção próxima.  
Pode ainda delegar em algum Director ou no Secretário-Geral os assuntos que entender.

#### Artigo 21º

1. A Câmara obriga-se mediante duas assinaturas, sendo uma obrigatoriamente do Presidente da Direcção, ou, no caso de impedimento deste, do Director Tesoureiro.
2. A segunda assinatura poderá ser a do Tesoureiro, de um dos Vice-Presidentes ou, ainda, a do Secretário-Geral desde que, quanto a este, tais poderes lhe sejam conferidos por deliberação da Assembleia Geral.

#### Artigo 22º

1. A Direcção reúne por convocação do seu Presidente.
2. A Direcção poderá tomar validamente deliberações desde que estejam presentes, pelo menos um terço dos membros. Todas as deliberações serão tomadas à maioria de votos e ao Presidente cabe voto de desempate.

#### Artigo 23º

1. A Direcção poderá contratar um Secretário-Geral com funções remuneradas, o qual exerce todas as suas funções sob direcção do Presidente e em articulação com o Tesoureiro e Vice-Presidentes.
2. Compete ao Secretário-Geral
  - a) A gestão corrente da Câmara.
  - b) Exercer os poderes de representação da Câmara nos termos do artigo 20º alínea a) dos Estatutos e para quando tal designado.

- c) Assegurar a execução das resoluções da Direcção, de uma maneira geral;
- d) Providenciar em tudo o que interessa à expansão da actividade dos serviços inerentes à Câmara de Comércio Americana em Portugal;
- e) Providenciar pela centralização e organização de todo o expediente da Câmara;
- f) Preparar a recolha e disponibilização de todos os elementos de estudo necessários à direcção;
- g) Organizar a informação e assegurar a sua disponibilização para utilização dos sócios, nomeadamente as informações de natureza económica com interesse;
- h) Organizar e manter actualizado o Portal da Câmara, bem como outros meios de comunicação que a Câmara disponha.
- i) Organizar e manter actualizados os ficheiros de sócios e os serviços

## **CAPÍTULO V**

(Da Comissão Executiva)

### Artigo 24.º

1. A Comissão Executiva tem poderes gerais executivos, delegados pela Direcção, em matérias e por períodos designados por esta, e será composta por um número máximo de sete membros de entre os membros da Direcção.
2. A Comissão Executiva será integrada pelo Presidente, o primeiro Vice-Presidente e os dois Vice-Presidentes da Direcção e, a convite do Presidente, até dois Diretores e o Secretário-Geral da Direcção.
3. Os membros integrados na Comissão executiva exercem as suas funções sem remuneração.
4. A Comissão Executiva reunirá sempre que for considerado conveniente, mediante convocatória do respetivo Presidente.
5. O funcionamento da Comissão Executiva é regulado pelo que estiver previsto para a Direcção com as necessárias adaptações.
6. A Comissão Executiva poderá ser destituída a qualquer momento por parte da Direcção.

## **CAPÍTULO VI**

(Das Comissões Especializadas)

### Artigo 25.º

1. Para a coadjuvar no desempenho das respetivas funções, e com o fim de atingir os objetivos da Câmara de Comércio Americana em Portugal, poderá a Direcção criar, como órgãos de carácter consultivo - Comissões Especializadas.
2. As Comissões Especializadas serão compostas por um número de membros a definir pela Direcção, sendo os seus membros designados pela Direcção e por um prazo a definir por esta.
3. As Comissões Especializadas terão poderes delegados pela Direcção em matérias e com os fins definidos pela Direcção e por um período a definir por esta.
4. As Comissões Especializadas serão compostas por um Presidente, designado pela Direcção, de entre os sócios, e por demais membros, designados pela Direcção de entre os sócios.
5. Os membros integrados nas Comissões Especializadas exercem as suas funções sem remuneração.
6. As Comissões Especializadas reunirão sempre que for considerado conveniente, mediante convocatória do respetivo Presidente.
7. O funcionamento das Comissões Especializadas é regulado pela Direcção.
8. As Comissões Especializadas poderão ser destituídas a qualquer momento por parte da Direcção.

CAPÍTULO VII  
(Do balanço e contas)

Artigo 26º

O ano social é o civil, e anualmente se procederá a Balanços, devendo os resultados apurados ser levados ao fundo social.

Artigo 27º

Constituem receitas da Câmara de Comércio:

- a) Quotizações e donativos dos sócios.
- b) Doações e legados.
- c) Juros e fundos capitalizados.
- d) Receitas diversas, subvenções eventuais e outros valores.

Artigo 28º

As despesas da Câmara de Comércio são as que provierem da execução deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII  
(Da comissão revisora de contas)

Artigo 29º

A Comissão Revisora de Contas, deverá ser composta por três sócios efectivos. Os membros desta Comissão não podem fazer parte de Empresas a que pertençam quaisquer membros da Direcção

Artigo 30º

A Comissão escolherá um presidente, que a convocará sempre que o julgue conveniente para o efeito de verificar as contas da direcção e emitir parecer sobre elas.

CAPÍTULO IXI  
(Centro de Arbitragem)

Artigo 31º

1. A Câmara de Comércio Americana em Portugal dispõe de um Centro de Arbitragem que se propõe constituir como instituição de arbitragem destinada à realização de arbitragens voluntárias institucionalizadas para as quais se encontre legalmente autorizado, bem como a prestar serviços conexos.
2. O Centro de Arbitragem será dirigido por um Conselho de Arbitragem constituído por um coordenador e dois vogais devidamente habilitados para o exercício destas funções, a designar pela Direcção, nos termos dos respectivos Estatutos e Regulamento.
3. O Centro de Arbitragem tem a sua sede na sede da Câmara de Comércio Americana em Portugal.

Artigo 32º

O Centro de Arbitragem tem por objecto a resolução dos litígios resultantes das relações comerciais entre pessoas jurídicas americanas e portuguesas, ou entre associados da Câmara de Comércio ou ainda qualquer outro de natureza civil, comercial ou patrimonial, público ou privado, nacional ou internacional, nos termos da lei da arbitragem tributária.

CAPÍTULO X  
(Disposições gerais e diversas)

Artigo 33º

A dissolução e liquidação da Câmara só poderão ser deliberadas nos termos do disposto no antecedente artigo 14º.

Em tudo o mais obedecerão às normas prescritas na lei geral.

Artigo 34º

1. Poderão ser eleitas para todos os cargos sociais quaisquer pessoas colectivas que sejam sócios efectivos, que deverão no acto da eleição, e para este efeito, individualizar a pessoa singular que os representa.

a) Na necessidade de alteração desta representação, a empresa poderá designar um substituto, informando por escrito a Direcção. O novo representante assumirá um lugar de Vogal de Direcção.

2. No caso de vacatura dos cargos de Vice-Presidentes e Tesoureiro, competirá ao Presidente da Direcção a escolha e nomeação de novos titulares dos cargos.

Em qualquer dos casos, os novos representantes assumiram as suas funções até final do mandato. Sem prejuízo da plena eficácia da designação do substituto, esta deverá ser sempre sujeita a ratificação da Assembleia Geral, na primeira reunião que se lhe seguir.

3. Se o Presidente ficar impedido de desempenhar as suas funções, será substituído pelo primeiro Vice-Presidente até à realização da primeira Assembleia Geral que ocorrer após o facto, á qual deverá ser apresentada para votação uma nova Direcção, nos termos do artigo 17º.

Artigo 35º

No final de cada ano civil, a Direcção pode decidir do novo valor das quotas para o ano seguinte, desde que o aumento seja igual ou inferior à taxa de inflação prevista no Orçamento Geral do Estado para o ano seguinte.

Qualquer outra situação terá de ser apresentada e votada em Assembleia geral.

Artigo 36º

No omissis aplicar-se-ão as disposições relativas às sociedades anónimas do Código das Sociedades Comerciais, sempre que a sua aplicação não seja imperativamente excluída por este Estatuto, ou outras disposições legais.